

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Proc. Nº:	148-PE 042/2016
Em	07 de 04 de 2016

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 42, DE 07 DE ABRIL DE 2016.

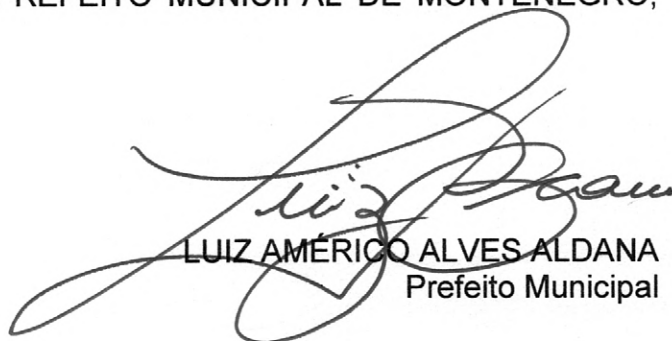
Altera a redação do artigo 86 da Lei Complementar n.º 2.635, de 04.05.1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município.

Art. 1º Altera a redação do artigo 86 da Lei Complementar n.º 2.635, de 04.05.1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 86. Os servidores que executam atividades insalubres fazem jus a um adicional sobre o valor do padrão de referência fixado no artigo 48 da Lei Complementar n.º 6.228/2015.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde 1º de dezembro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO,
em 07 de abril de 2016.


LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Discutido e votado em: _____	
Resultado da Votação: Votos a favor _____	
Abstenções _____	
Presidente _____	Votos contra _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"
"Capital do Tanino e da Citricultura"

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. N.º 148 - PE 042/2016
Em 07 de 04 de 2016

Ofício n.º 308/2016-GP

Montenegro, 07 de abril de 2016.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei Complementar n.º 42/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho projeto de lei complementar anexo que visa alterar a redação do artigo 86 da Lei Complementar n.º 2.635, de 04.05.1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município.

Justifico a alteração do artigo 86 da referida legislação em virtude do Sistema de Controle Interno, em 1º de março de 2016, ter apontado que o adicional de insalubridade, estampado no Regime Jurídico dos Servidores, necessita ser ajustado de acordo com o artigo 48 da Lei Complementar n.º 6.228/2015.

Veja-se que o artigo 86 da Lei Complementar n.º 2.635, de 04.05.1990, em sua atual redação faz menção ao artigo 33 da LC 2.636/1990, o qual foi revogado. Havendo, portanto, imperiosa necessidade de adequar a previsão legislativa do Adicional de Insalubridade.

Acrescento que, anteriormente, o Padrão 1 era igual ao valor de referência. Fato que, hoje, mostra-se diferente, considerando que o artigo 48 da LC n.º 6.228/2015, fixa o valor do padrão de referência em R\$ 950,00 e o artigo 32 da mesma legislação fixa que o Padrão 1 em valor equivale a 1,25 do padrão referencial.


Ressalto que o processamento da Folha de Pagamento vem se dando de acordo com o valor estabelecido no artigo 48 da LC n.º 6.228/2015. Fato que não acarreta impacto orçamentário, considerando que a despesa já vem sendo paga desde o vigor do Plano de Carreira dos Servidores (1º.12.2015). Objetivando o presente projeto de lei complementar apenas adequar a legislação referente ao adicional de insalubridade.

Por fim, foi solicitado o efeito retroativo da lei desde 1º de dezembro de 2015, para não prejudicar os servidores que recebem este adicional, frisando tratar-se de hipótese de transição das legislações correlatas ao Plano de Carreira dos Servidores.

Desta forma, solicito a aprovação do presente projeto de lei complementar.

Anexo o processo administrativo n.º 2831/2016.

Atenciosamente,


LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Carlos Einar de Mello
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

Por: 

Em: 07/04/16 às 11:46